



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0XX/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0XX/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320-01-2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO  
A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LG2 CONSULTORIA,  
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA EIRELI, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Srª. **ANDREIA WAGNER**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 970.179 SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 632.656.721-15, e de outro lado, a Sociedade Empresária **LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.216.990/0001-84**, estabelecida à Rua Quinze, 0 - Lote JD Vitória Setor 1 2 Quadra 25 - Lote 20, Bairro: Jardim Vitória, na cidade de Cuiabá/MT - CEP: 78.088-762, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **GEOVANILDO DOS REIS LEMOS**, portador da Cédula de Identidade nº12356816, expedida pela SSP/MT e do CPF nº 703.252.351-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320-01/2021**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Realização de Processo Seletivo Municipal para as vagas de Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Visitador ,incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo"**, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 1320-01/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

**3.1** Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

**3.2 A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou repetir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

**3.3 A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.4** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

**3.5 A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**3.6 A CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

**3.7 A CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Cronograma das atividades, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Governo que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

**3.8** Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.9 A CONTRATADA** deverá manter profissionais qualificados disponíveis de acordo com as requisições para atender ao objeto, nos horários normal de expediente e quando solicitado em horário extraordinário;

**3.10A CONTRATADA** deverá manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas quanto aos serviços contratados;

**3.11A CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização por parte da contratante, acatando as determinações e especificações contidas no presente Termo de Referência;

**3.12 A CONTRATADA** deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT para a EXECUÇÃO do Contrato.

**3.13 A CONTRATADA** deverá cumprir todos os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao **CONTRATANTE**:



- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.2 Efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5 Documentar as ocorrências;
- 4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;
- 4.8 Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual;
- 4.9 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 4.10 Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.11 Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE:

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO:

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 89% (Oitenta e nove por cento) do valor arrecadado, pago pelos candidatos a título de taxa de inscrição, limitado ao valor máximo de **R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais)**, para o período de 90 (noventa) dias, conforme



valores negociados e fixados na Dispensa de licitação, em consonância com as medições devidamente atestadas pelos responsáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.10 pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) após a entrega de 03 (três) ETAPAS (término das inscrições, publicação dos locais de provas e publicação do resultado final), desde que os serviços tenham sido efetivamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e cópia do contrato;

9.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- A Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.
- A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- A Certidão Negativa Municipal.
- A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Etapas	Atividades	Percentual
01	Após o término das inscrições	40%
02	Quando da publicação dos locais de provas	30%
01	Quando da publicação do resultado final	30%

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1-As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção da Gestão Administrativa do SUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Jaciara, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12. Será fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria de Administração e Finanças, pela Portaria Nº 104/2021 de 01 de fevereiro de 2021, juntamente com a Sra. **LAURA DOS SANTOS BARBOSA**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Saúde (Exceto Farmácia e HMJ), conforme **Portaria nº 062/2021, de 14/01/2021** as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.